



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Gestão de Contratos Diretoria de Transportes Terrestres

Termo de Cooperação Técnica N° 01/2023

Processo n° 1070.01.0002735/2023-59

Unidade Gestora: ST/DTT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GABINETE MILITAR DO
GOVERNADOR E A POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS
NELE ESPECIFICADOS.

O **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (GMG)**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.715.565/0001-10, com sede na Rodovia João Paulo II, n. 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, representando por seu Chefe, **Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia**, portador da CI n° 5.148.028 SSP/MG e do CPF n° 024.391.856-98, conforme delegação contida no Decreto Estadual n. 18.308, de 30 de dezembro de 1976, neste ato denominado “GMG” e a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG)**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 6º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o n. 16.695.025/0001-97, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **Coronel PM Rodrigo Piassi do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade n° M 5-593.360 e inscrito no CPF sob o n° 840.642.006.-59, no uso da competência delegada pelo Decreto n° 36.885, de 23/05/1995, doravante denominada “PMMG”, e CONSIDERANDO que:

- a Lei Nacional n° 12.608, de 10/04/12, atribui aos Estados competência para desenvolver a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito de seus respectivos territórios;
- no âmbito do estado de Minas Gerais, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das ações afetas a Proteção e defesa Civil competem ao GMG, conforme o art. 53 da Lei Estadual 24.313, de 28/04/2023;
- A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) constitui-se como órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sendo, nos termos do art. 53 da Lei Estadual n° 24.313/23, responsável pela coordenação e execução das atividades de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- o Chefe do Gabinete Militar do Governador, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG, será o Coordenador Estadual de Defesa Civil, nos termos do artigo 54, §1º, da Lei Estadual n. 24.313, de 28 de abril de 2023.
- As Unidades Regionais de Defesa Civil, pertencentes à estrutura orgânica da CEDEC, têm por finalidade executar e monitorar as políticas públicas e ações de proteção e defesa civil e, sob o aspecto logístico, gerenciar as demandas de ajuda humanitária, em âmbito regional;
- a PMMG é organizada segundo o “processo escalar”, nos níveis estratégico, tático e operacional, sendo, também, departamentalizada “por funções” – atividade fim e atividade meias – e operacionalmente “por território”, segundo a localização geográfica de suas Unidades, que se articula em Regiões, Áreas,

Subáreas e Setores, denominadas “espaços geográficos”, e circunscrevem os locais de responsabilidade atribuídos às Frações PM. Assim, busca conseguir efetividade, dinamismo e interação entre as atividades da Corporação, dentre elas aquelas relacionadas às atividades de proteção e defesa civil;

- a PMMG, para exercer seu papel na preservação da ordem pública e no estabelecimento de um clima de tranquilidade e bem estar social, desenvolve fórmulas e métodos, dentro da teoria da efetividade, buscando, na ambiência externa os motivos os planejamentos e a prestação de serviços à coletividade;

- a PMMG constitui-se como órgão setorial que, em articulação com o GMG, tem por objetivo garantir atuação sistêmica em relação às ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- as Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional, conforme art. 54 da Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023;

- As atribuições do Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, do(s) Agente(s) Regional(is) e do(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil encontram-se regulamentadas no Decreto Estadual nº 48.095, de 18/12/2020;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“TERMO”), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Termo de Cooperação Técnica tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes com vistas ao fortalecimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio da estruturação das Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil, contemplando a cessão de uso de 25 (vinte e cinco) veículos, conforme detalhamento contido no Anexo I e no Anexo II - Plano de Trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE VEÍCULOS

2.1. Compete ao GMG:

2.1.1. Ceder o uso dos veículos descritos no Anexo I, por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD, em condições de funcionamento, com toda a documentação atualizada e desembaraçada de notificações e multas de trânsito, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro;

2.1.2. Remanejar, a qualquer momento, os veículos cedidos entre as Unidades Regionais, mediante termo aditivo, conforme critérios de oportunidade e conveniência;

2.2. Compete à PMMG:

2.2.1. Arcar com o consumo de combustíveis dos veículos cedidos pelo GMG;

2.2.2. Controlar a saída, o retorno e o abastecimento dos veículos, através de contato do motorista com o plantão da Seção de Transportes da Unidade ou procedimento correlato com envio dos dados para lançamento no Sistema Integrado de Administração de materiais e Serviços Módulo Frota (Frota-SIAD);

2.2.3. Controlar a utilização dos veículos na sede da regional, que deverá ser exclusiva ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, ao(s) Agente(s) Regional(is) e ao(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil, estritamente em ações de Proteção e defesa Civil, sendo proibido o deslocamento para fins particulares ou estranhos a essa atividade, salvo quando autorizado previamente pelo GMG;

2.2.4. Guardar os veículos cedidos pelo GMG, tomando os cuidados necessários à sua conservação e manutenção, de forma a mantê-los sempre em condições de uso;

2.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da guarda, operação, conservação, recuperação e

manutenção dos veículos que forem cedidos em razão deste TERMO, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, arcando, durante o prazo de vigência da presente cessão, com todas as despesas de taxas rodoviárias, impostos, multas, seguro obrigatório, eventuais danos, inclusive quanto a terceiros e perícias, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro e legislação afim;

2.2.6. Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer tipo de acidente que vier a ocorrer quando da utilização dos veículos, nos termos da lei, comunicando imediatamente ao GMG;

2.2.7. Remeter ao GMG Boletim de Ocorrência e Laudo Técnico, confeccionados por autoridade competente, em razão de furto/roubo ou acidente com os veículos cedidos através deste TERMO;

2.2.8. Seguir as prescrições do Manual de Uso e Manutenção, que acompanha os veículos cedidos, submetendo-os às revisões periódicas ali programadas, nos prazos estabelecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS AGENTES REGIONAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

3.1. Compete ao GMG:

3.1.1. Fornecer uniforme (coletes, etc.) da CEDEC para uso do Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, do(s) Agente(s) Regional(is) e do(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil;

3.1.2. Fornecer a capacitação necessária para o exercício das atividades de Proteção e Defesa Civil para o Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, para o(s) Agente(s) Regional(is) e para o(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil;

3.1.3. Custear as despesas com diligências de Serviço Público – DSP, nas situações de proteção e defesa civil, mediante necessidade e determinação do GMG ou formalização do Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, com autorização expressa do GMG, ressalvado o disposto no item 2.2.1. deste TERMO;

3.1.4. Designar responsável por prestar apoio e assessoramento ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, ao(s) Agente(s) Regional(is) e ao(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil;

3.1.5. Fixar as diretrizes de atuação do(s) Agente(s) e Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil, bem como as rotinas e atividades que deverão ser observadas no exercício da função.

3.2. Compete à PMMG:

3.2.1. Apoiar as Unidades Regionais de Defesa Civil, responsabilizando-se pelas atividades de Proteção e Defesa Civil na respectiva Regional;

3.2.2. Poderá ser instituída, no âmbito das Redec, a função do Auxiliar Regional de Defesa Civil, que será exercida, preferencialmente, por servidor cedido pelos municípios da área atendida, em colaboração interfederativa, ou por particular em colaboração com o poder público.

3.2.3. Designar militares e servidores civis, da ativa ou da reserva designados para o serviço ativo, para atuar como Auxiliar(es) Regional(is), mediante avaliação do perfil e anuência do GMG.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS, CURSOS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E REUNIÕES

4.1. Compete à PMMG e ao GMG:

4.1.1. Divulgar este TERMO dentro de sua estrutura organizacional;

4.1.2. Articular a realização de seminários, cursos, treinamentos, capacitações, reuniões e demais eventos relativos ao objeto deste TERMO para promoção da política pública de Proteção e Defesa Civil;

4.1.3. Promover seminários, reuniões técnicas e de avaliação de resultados das atividades desenvolvidas na vigência deste TERMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. Este Acordo não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do presente instrumento.

5.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessários, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, em especial através das seguintes dotações:

5.2.1. GMG:

1070.06.182.055.4162.0001339014

1070.06.182.055.4162.0001339015

1070.06.182.055.4196.0001339030

1070.06.182.055.4196.0001339039

5.2.2. PMMG:

1251.06.181.034.4048.0001.339030

1251.06.181.034.4048.0001.339039

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente TERMO reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS PREPOSTOS

7.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto desse TERMO, sendo designados para tanto os seguintes prepostos:

7.1.1. Pelo GMG: O preposto do GMG será o Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil.

7.1.2. Pela PMMG: O preposto da PMMG será o Chefe do Centro de Motomecanização e Intendência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1. O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte, com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente TERMO terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrando tecnicamente o benefício à Administração Pública, mediante Termo Aditivo, acordado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1. O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e quitados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando,

igualmente, os benefícios adquiridos no período vigente do acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente TERMO poderá ser rescindido por um dos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes do prazo que tenha vigido.

11.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas nesse TERMO que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação realizada pelo partícipe prejudicado.

11.2.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do TERMO.

11.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o TERMO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

11.3. Este TERMO poderá, ainda, ser encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – - DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

12.1. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste TERMO serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, sendo que quaisquer alterações, no todo ou em parte, deverão ser realizadas mediante Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente TERMO, para todos os efeitos legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pelo GMG, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n. 8666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, CORONEL PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador

RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CORONEL PM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - VEÍCULOS CEDIDOS PELO GMG/CEDEC À PMMG

VP MARCA FIAT: MODELO UNO

REDEC	VEÍCULO	PLACA OFICIAL
6ª Lavras	FIAT UNO	OQM - 9672
4ª Juiz de Fora	FIAT UNO	OQM - 9675
8ª Governador Valadares	FIAT UNO	OQM - 9671
11ª Montes Claros	FIAT UNO	OQM - 8580
12ª Ipatinga	FIAT UNO	OQM - 9676
13ª Barbacena	FIAT UNO	OQM - 9673
17ª Pouso Alegre	FIAT UNO	OQM - 9727
18ª Poços de Caldas	FIAT UNO	OQM - 9674

VP MARCA CHEVROLET: MODELO S10

REDEC	VEÍCULO	PLACA OFICIAL	PLACA DE SEGURANÇA
2ª Contagem	Chevrolet S-10	QXW-1F24	RTA-3C04
3ª Santa Luzia	Chevrolet S-10	QXW-1F32	RTA-3C11
4ª Juiz de Fora	Chevrolet S-10	QXW-1F30	RTA-3C09
5ª Uberaba	Chevrolet S-10	QXW-1F27	RTA-3C06
6ª Lavras	Chevrolet S-10	QXW-1F26	RTX-8A63
7ª Divinópolis	Chevrolet S-10	QXW-1F28	RTA-3C07
8ª Governador Valadares	Chevrolet S-10	QXW--1F25	RTA-3C05
9ª Uberlândia	Chevrolet S-10	QXW-1F10	RTA-3C03
10ª Patos de Minas	Chevrolet S-10	QXW-1F29	RTA-3C08
11ª Montes Claros	Chevrolet S-10	QXW-1F31	RTA-3C10
12ª Ipatinga	Chevrolet S-10	QXW-1F33	RTX-8A62
13ª Barbacena	Chevrolet S-10	QXW-1D78	RNZ-4I75
14ª Curvelo	Chevrolet S-10	QXW-1D81	RNZ-4I77
15ª Teófilo Otoni	Chevrolet S-10	QXW-1D76	RTX-8A56
16ª Unai	Chevrolet S-10	QXW-1D84	RNZ 4I79
18ª Poços de Caldas	Chevrolet S-10	QXW-1D85	RNZ-4I76
19ª Sete Lagoas	Chevrolet S-10	QXW-1D83	RNZ-4I80

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 01/2023
I – ÓRGÃOS PARTICIPANTES
ÓRGÃO PROPONENTE

1 – RAZÃO SOCIAL GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		2 – CNPJ 18.715.565/0001-10	
3 – ENDEREÇO Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Palácio Tiradentes – 2º andar, Rodovia Papa João Paulo II, n. 3.777 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais.			
4 – RESPONSÁVEL LEGAL Carlos Frederico Otoni, Cel PM		5 – CPF 024.391.856-98	
6 – CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 5.148.028/SSP MG		7 – CARGO Chefe do Gabinete Militar do Governador	
ÓRGÃO PARTÍCIPE			
1 – RAZÃO SOCIAL POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		2 – CNPJ 16.695.025/0001-97	
3 – ENDEREÇO Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio minas – 6º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais.			
4 – RESPONSÁVEL LEGAL Rodrigo Piassi do Nascimento, Cel PM		5 – CPF 840.642.006-59	
6 – CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M 5-593.360		7 – CARGO Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais	
II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			
1 – TÍTULO Termo de Cooperação Técnica GMG/PMMG para o fortalecimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais			
2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/1993			
3 – TIPO DE ATENDIMENTO Executar e monitorar as políticas públicas e ações de proteção e defesa civil no âmbito do Estado de Minas Gerais.		4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
		outubro de 2023	outubro de 2028
5 – OBJETO: O Termo de Cooperação Técnica sob análise tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes com vistas ao fortalecimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio da estruturação das Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil, contemplando a cessão de uso de 25 (vinte e cinco) veículos, conforme detalhamento contido no Anexo I e no Anexo II - Plano de Trabalho anexo (72237911).			

6 - JUSTIFICATIVA:

Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador - GMG e por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais - CEDEC, amparados pela Lei Nacional nº 12.608, de 10/04/2012, que atribui aos Estados competência para desenvolver a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito de seus respectivos territórios, por interesse público, resolvem firmar com a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG o Termo de Cooperação Técnica para cessão de uso de veículos.

Elucidamos que a CEDEC constitui-se como órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, instituído no art. 53 da Lei Estadual nº 24.313/23, responsável pela coordenação e execução de proteção e defesa civil no âmbito do Estado de Minas Gerais e as Unidades Regionais de Defesa Civil, pertencentes à estrutura orgânica da CEDEC, têm por finalidade executar e monitorar as políticas públicas e ações de proteção e defesa civil e, sob o aspecto logístico, gerenciar as demandas de ajuda humanitária, em âmbito regional.

As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional, conforme art. 54 da Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023.

As atribuições do Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, dos Agentes Regionais e dos Auxiliares Regionais de Proteção e Defesa Civil encontram-se regulamentadas no Decreto Estadual nº 48.095, de 18/12/2020.

A PMMG constitui-se como órgão setorial que, em articulação com o GM/CEDEC, tem por objetivo garantir atuação sistêmica em relação às ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Ponderamos que a PMMG é organizada segundo o "processo escalar", nos níveis estratégico, tático e operacional, sendo, também, departamentalizada "por funções" - atividade fim e atividade meia - e operacionalmente "por território", segundo a localização geográfica de suas Unidades, que se articula em Regiões, Áreas, Subáreas e Setores, denominadas "espaços geográficos", e circunscrevem os locais de responsabilidade atribuídos às Frações PM. Assim, busca conseguir efetividade, dinamismo e interação entre as atividades da Corporação, dentre elas aquelas relacionadas às atividades de proteção e defesa civil.

7 – BENEFICIÁRIOS

Toda a população mineira.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou fase)

Metas	Especificação	Indicador Físico	Responsáveis	Prazo
		Quantidade		
1	Ceder o uso de veículos para a execução de atividades relacionadas à Proteção e Defesa Civil;	25 veículos	GMG	60 meses
2	Remanejar, a qualquer momento, os veículos cedidos entre as Unidades Regionais, conforme critérios de oportunidade e conveniência.	25 veículos	GMG	60 meses
3	Arcar com o consumo de combustíveis dos veículos cedidos pelo GMG/CEDEC;	Sob demanda	PMMG	60 meses

4	Controlar a saída, o retorno e o abastecimento dos veículos, através de contato do motorista com o plantão da Seção de Transportes da Unidade ou procedimento correlato com envio dos dados para lançamento no Sistema Integrado de Administração de materiais e Serviços Módulo Frota (Frota-SIAD);	Sob demanda	PMMG	60 meses
5	Controlar a utilização dos veículos na sede da regional, que deverá ser exclusiva ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, ao(s) Agente(s) Regional(is) e ao(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil, estritamente em ações de Proteção e defesa Civil, sendo proibido o deslocamento para fins particulares ou estranhos a essa atividade, salvo quando autorizado previamente pelo GMG/CEDEC;	Sob demanda	PMMG	60 meses
6	Guardar os veículos cedidos pelo GMG/CEDEC, dispensando-lhes os cuidados necessários à sua conservação e manutenção, de forma a mantê-los sempre em condições de uso;	25 Veículos	PMMG	60 meses
7	Arcar com todas as despesas decorrentes da guarda, operação, conservação, recuperação e manutenção dos veículos que forem cedidos em razão deste TERMO, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, arcando, durante o prazo de vigência da presente cessão, com todas as despesas de taxas rodoviárias, impostos, multas, seguro obrigatório, eventuais danos, inclusive quanto a terceiros e perícias, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro e legislação afim;	Sob demanda	PMMG	60 meses

8	Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer tipo de acidente que vier a ocorrer quando da utilização dos veículos, nos termos da lei, comunicando imediatamente ao GMG/CEDEC;	Sob demanda	PMMG	60 meses
9	Remeter ao GMG/CEDEC Boletim de Ocorrência e Laudo Técnico, confeccionados por autoridade competente, em razão de furto/roubo ou acidente com os veículos cedidos através deste TERMO;	Sob demanda	PMMG	60 meses
10	Seguir as prescrições do Manual de Uso e Manutenção, que acompanha os veículos cedidos, submetendo-os às revisões periódicas ali programadas, nos prazos estabelecidos.	25 Veículos	PMMG	60 meses
11	Fornecer uniforme da CEDEC para uso do Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, do(s) Agente(s) Regional(is) e do(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil	Sob demanda	GMG	60 meses
12	Fornecer a capacitação necessária para o exercício das atividades de Proteção e Defesa Civil para o Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, para o(s) Agente(s) Regional(is) e para o(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil;	Sob demanda	GMG	60 meses
13	Custear as despesas com diligências de Serviço Público – DSP, nas situações de proteção e defesa civil, mediante necessidade e determinação do GMG/CEDEC ou formalização da Região, com autorização expressa do GMG/CEDEC, ressalvado o consumo de combustíveis dos veículos cedidos pelo GMG/CEDEC;	Sob demanda	GMG	60 meses

14	Designar responsável por prestar apoio e assessoramento ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, ao(s) Agente(s) Regional(is) e ao(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil;	Sob demanda	GMG	60 meses
15	Fixar as diretrizes de atuação do(s) Agente(s) e Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil, bem como as rotinas e atividades que deverão ser observadas no exercício da função.	Sob demanda	GMG	60 meses
16	Apoiar as Unidades Regionais de Defesa Civil, responsabilizando-se pelas atividades de Proteção e Defesa Civil na respectiva Regional;	Sob demanda	PMMG	60 meses
17	Designar militares, da ativa ou da reserva designados para o serviço ativo, para atuar exclusivamente como Agente(s) Regional(is), mediante avaliação do perfil e anuência do GMG/CEDEC;	Sob demanda	PMMG	60 meses
18	Divulgar este TERMO entre os partícipes;	Sob demanda	GMG/PMMG	60 meses
19	Articular a realização de seminários, cursos, treinamentos, capacitações, reuniões e demais eventos relativos ao objeto deste TERMO para promoção da política pública de Proteção e Defesa Civil;	Sob demanda	GMG/PMMG	60 meses
20	Promover seminários, cursos, treinamentos, capacitações e reuniões;	Sob demanda	GMG/PMMG	60 meses
IV – RESERVADO AO ÓRGÃO PROPONENTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA				

1 – PARECER TÉCNICO (SEI n. 72237209)
TEXTO DO PARECER (RESUMO)

NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador - GMG e por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais - CEDEC, amparados pela Lei Nacional nº 12.608, de 10/04/2012, que atribui aos Estados competência para desenvolver a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito de seus respectivos territórios, por interesse público, resolvem firmar com a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG o Termo de Cooperação Técnica para cessão de uso de veículos.

...

Face ao exposto, em consonância ao estabelecido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, em atendimento ao interesse público, visando a celeridade e eficiência do processo, expressamos a intenção em celebrar o supracitado Termo de Cooperação Técnica para cessão de uso dos veículos.

Técnico da Diretoria: **Luís Antonio e Silva, Major PM**

Matrícula PM: 126.997-6

Data: 30/08/2023

2 – OBSERVAÇÃO

3 – PARECER JURÍDICO (SEI n. 72541165)
TEXTO DO PARECER (RESUMO)

NOTA JURÍDICA AJ/GMG N. 124/2023

Procedência: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC

Interessado: Superintendência de Gestão de Desastres - SGD

Nota Jurídica n.: 124/2023

Data: 11/09/2023

Classificação Temática: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Convênios e congêneres - Termo de Cooperação Técnica

...

I. DO RELATÓRIO

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise, por meio do Memorando GMG/CEDEC/SGD/DLS n. 10/2023 (72234386), minuta de Termo de Cooperação Técnica (72237911) a ser celebrado entre o Gabinete Militar do Governador - GMG e a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

O Termo de Cooperação Técnica sob análise tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes com vistas ao fortalecimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio da estruturação das Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil, contemplando a cessão de uso de 25 (vinte e cinco) veículos, conforme detalhamento contido no Anexo I e no Anexo II - Plano de Trabalho anexo (72237911).

O expediente é instruído pelos seguintes documentos abaixo relacionados, processo SEI n. 1070.01.0002735/2023-59: 1) Minuta de Termo de Cooperação

Técnica - Cessão de uso de veículos para os REDEC's à PMMG (72237911); 2) Nota Técnica GMG/CEDEC/SGD/DLS n. 3/2023 (72237209); e 3) Memorando GMG/CEDEC/SGD/DLS n. 10/2023 (72234386).

As questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao final desta manifestação, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade do setor demandante e da autoridade competente.

Informa-se, ainda, que é despropositado o retorno do feito a esta Assessoria Jurídica para verificação do cumprimento de ressalvas, consoante dispõe o artigo 8º, §3º, da Resolução n. 93, de 25 de fevereiro de 2021, da Advocacia Geral do Estado.

...

III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e juízos de oportunidade e conveniência, manifesta-se esta assessoria jurídica pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica (72237911), **desde que cumpridas as ressalvas e as recomendações constantes dos parágrafos 29, 56, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 73, 76, 78, 81, 96, 110 e 111 desta Nota Jurídica.**

Recomenda-se que o setor demandante promova conferência em todos os atos e termos, a fim de sanar eventuais omissões, erros materiais, gramaticais, de dados ou técnica de redação, assim como citação de normativos eventualmente revogados, posto que a instrução processual, a elaboração das minutas de termo, a conferência de dados e a indicação dos normativos específicos em vigor que respaldam a prática do ato são atribuições próprias do órgão assessorado.

Salienta-se que a manifestação se limita exclusivamente às questões jurídicas que envolvem o expediente, sem adentrar em aspectos técnicos, que escapam à alçada deste órgão consultivo, tampouco nas questões adstritas ao exercício da competência e discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes, nos termos do que informa o artigo 8º da Resolução AGE nº 93/2021.

Procurador Responsável: **Robson Bicalho de Almeida Júnior**

Data: 11/09/2023

4 – OBSERVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo Órgão proponente está de acordo com o parágrafo 1ª do art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas nos quadros acima.

**FLÁVIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, TEN CEL PM
SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023.

CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

De acordo:

RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Otoni Garcia, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 16/10/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Oliveira de Almeida, Subchefe do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais**, em 20/10/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Piassi do Nascimento, Comandante-Geral**, em 23/10/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73339517** e o código CRC **BB74AEDD**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Gestão de Contratos Diretoria de Transportes Terrestres

Plano de Trabalho GMG/ST/DTT CONTRATOS n°. 73369841/2023

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2023.

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 01/2023		
I – ÓRGÃOS PARTICIPANTES		
ÓRGÃO PROPONENTE		
1 – RAZÃO SOCIAL GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	2 – CNPJ 18.715.565/0001-10	
3 – ENDEREÇO Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Palácio Tiradentes – 2º andar, Rodovia Papa João Paulo II, n. 3.777 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais.		
4 – RESPONSÁVEL LEGAL Carlos Frederico Otoni, Cel PM	5 – CPF 024.391.856-98	
6 – CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 5.148.028/SSP MG	7 – CARGO Chefe do Gabinete Militar do Governador	
ÓRGÃO PARTÍCIPE		
1 – RAZÃO SOCIAL POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	2 – CNPJ 16.695.025/0001-97	
3 – ENDEREÇO Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio minas – 6º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais.		
4 – RESPONSÁVEL LEGAL Rodrigo Piassi do Nascimento, Cel PM	5 – CPF 840.642.006-59	
6 – CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M 5-593.360	7 – CARGO Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais	
II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
1 – TÍTULO Termo de Cooperação Técnica GMG/PMMG para o fortalecimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais		
2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/1993		
3 – TIPO DE ATENDIMENTO Executar e monitorar as políticas públicas e ações de proteção e defesa civil no âmbito do Estado de Minas Gerais.	4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	outubro de 2023	outubro de 2028

5 – OBJETO:

O Termo de Cooperação Técnica sob análise tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes com vistas ao fortalecimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio da estruturação das Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil, contemplando a cessão de uso de 25 (vinte e cinco) veículos, conforme detalhamento contido no Anexo I e no Anexo II - Plano de Trabalho anexo (72237911).

6 - JUSTIFICATIVA:

Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador - GMG e por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais - CEDEC, amparados pela Lei Nacional nº 12.608, de 10/04/2012, que atribui aos Estados competência para desenvolver a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito de seus respectivos territórios, por interesse público, resolvem firmar com a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG o Termo de Cooperação Técnica para cessão de uso de veículos.

Elucidamos que a CEDEC constitui-se como órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, instituído no art. 53 da Lei Estadual nº 24.313/23, responsável pela coordenação e execução de proteção e defesa civil no âmbito do Estado de Minas Gerais e as Unidades Regionais de Defesa Civil, pertencentes à estrutura orgânica da CEDEC, têm por finalidade executar e monitorar as políticas públicas e ações de proteção e defesa civil e, sob o aspecto logístico, gerenciar as demandas de ajuda humanitária, em âmbito regional.

As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional, conforme art. 54 da Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023.

As atribuições do Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, dos Agentes Regionais e dos Auxiliares Regionais de Proteção e Defesa Civil encontram-se regulamentadas no Decreto Estadual nº 48.095, de 18/12/2020.

A PMMG constitui-se como órgão setorial que, em articulação com o GM/CEDEC, tem por objetivo garantir atuação sistêmica em relação às ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Ponderamos que a PMMG é organizada segundo o "processo escalar", nos níveis estratégico, tático e operacional, sendo, também, departamentalizada "por funções" - atividade fim e atividade meia - e operacionalmente "por território", segundo a localização geográfica de suas Unidades, que se articula em Regiões, Áreas, Subáreas e Setores, denominadas "espaços geográficos", e circunscrevem os locais de responsabilidade atribuídos às Frações PM. Assim, busca conseguir efetividade, dinamismo e interação entre as atividades da Corporação, dentre elas aquelas relacionadas às atividades de proteção e defesa civil.

7 – BENEFICIÁRIOS

Toda a população mineira.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou fase)

Metas	Especificação	Indicador Físico	Responsáveis	Prazo
		Quantidade		
1	Ceder o uso de veículos para a execução de atividades relacionadas à Proteção e Defesa Civil;	25 veículos	GMG	60 meses

2	Remanejar, a qualquer momento, os veículos cedidos entre as Unidades Regionais, conforme critérios de oportunidade e conveniência.	25 veículos	GMG	60 meses
3	Arcar com o consumo de combustíveis dos veículos cedidos pelo GMG/CEDEC;	Sob demanda	PMMG	60 meses
4	Controlar a saída, o retorno e o abastecimento dos veículos, através de contato do motorista com o plantão da Seção de Transportes da Unidade ou procedimento correlato com envio dos dados para lançamento no Sistema Integrado de Administração de materiais e Serviços Módulo Frota (Frota-SIAD);	Sob demanda	PMMG	60 meses
5	Controlar a utilização dos veículos na sede da regional, que deverá ser exclusiva ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, ao(s) Agente(s) Regional(is) e ao(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil, estritamente em ações de Proteção e defesa Civil, sendo proibido o deslocamento para fins particulares ou estranhos a essa atividade, salvo quando autorizado previamente pelo GMG/CEDEC;	Sob demanda	PMMG	60 meses
6	Guardar os veículos cedidos pelo GMG/CEDEC, dispensando-lhes os cuidados necessários à sua conservação e manutenção, de forma a mantê-los sempre em condições de uso;	25 Veículos	PMMG	60 meses

7	Arcar com todas as despesas decorrentes da guarda, operação, conservação, recuperação e manutenção dos veículos que forem cedidos em razão deste TERMO, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, arcando, durante o prazo de vigência da presente cessão, com todas as despesas de taxas rodoviárias, impostos, multas, seguro obrigatório, eventuais danos, inclusive quanto a terceiros e perícias, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro e legislação afim;	Sob demanda	PMMG	60 meses
8	Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer tipo de acidente que vier a ocorrer quando da utilização dos veículos, nos termos da lei, comunicando imediatamente ao GMG/CEDEC;	Sob demanda	PMMG	60 meses
9	Remeter ao GMG/CEDEC Boletim de Ocorrência e Laudo Técnico, confeccionados por autoridade competente, em razão de furto/roubo ou acidente com os veículos cedidos através deste TERMO;	Sob demanda	PMMG	60 meses
10	Seguir as prescrições do Manual de Uso e Manutenção, que acompanha os veículos cedidos, submetendo-os às revisões periódicas ali programadas, nos prazos estabelecidos.	25 Veículos	PMMG	60 meses
11	Fornecer uniforme da CEDEC para uso do Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, do(s) Agente(s) Regional(is) e do(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil	Sob demanda	GMG	60 meses

12	Fornecer a capacitação necessária para o exercício das atividades de Proteção e Defesa Civil para o Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, para o(s) Agente(s) Regional(is) e para o(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil;	Sob demanda	GMG	60 meses
13	Custear as despesas com diligências de Serviço Público – DSP, nas situações de proteção e defesa civil, mediante necessidade e determinação do GMG/CEDEC ou formalização da Região, com autorização expressa do GMG/CEDEC, ressalvado o consumo de combustíveis dos veículos cedidos pelo GMG/CEDEC;	Sob demanda	GMG	60 meses
14	Designar responsável por prestar apoio e assessoramento ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, ao(s) Agente(s) Regional(is) e ao(s) Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil;	Sob demanda	GMG	60 meses
15	Fixar as diretrizes de atuação do(s) Agente(s) e Auxiliar(es) Regional(is) de Proteção e Defesa Civil, bem como as rotinas e atividades que deverão ser observadas no exercício da função.	Sob demanda	GMG	60 meses
16	Apoiar as Unidades Regionais de Defesa Civil, responsabilizando-se pelas atividades de Proteção e Defesa Civil na respectiva Regional;	Sob demanda	PMMG	60 meses
17	Designar militares, da ativa ou da reserva designados para o serviço ativo, para atuar exclusivamente como Agente(s) Regional(is), mediante avaliação do perfil e anuência do GMG/CEDEC;	Sob demanda	PMMG	60 meses
18	Divulgar este TERMO entre os partícipes;	Sob demanda	GMG/PMMG	60 meses

19	Articular a realização de seminários, cursos, treinamentos, capacitações, reuniões e demais eventos relativos ao objeto deste TERMO para promoção da política pública de Proteção e Defesa Civil;	Sob demanda	GMG/PMMG	60 meses
20	Promover seminários, cursos, treinamentos, capacitações e reuniões;	Sob demanda	GMG/PMMG	60 meses

IV – RESERVADO AO ÓRGÃO PROPONENTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – PARECER TÉCNICO (SEI n. 72237209)
 TEXTO DO PARECER (RESUMO)

NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador - GMG e por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais - CEDEC, amparados pela Lei Nacional nº 12.608, de 10/04/2012, que atribui aos Estados competência para desenvolver a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito de seus respectivos territórios, por interesse público, resolvem firmar com a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG o Termo de Cooperação Técnica para cessão de uso de veículos.

...

Face ao exposto, em consonância ao estabelecido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, em atendimento ao interesse público, visando a celeridade e eficiência do processo, expressamos a intenção em celebrar o supracitado Termo de Cooperação Técnica para cessão de uso dos veículos.

Técnico da Diretoria: **Luís Antônio e Silva, Major PM**
 Matrícula PM: 126.997-6
 Data: 30/08/2023

2 – OBSERVAÇÃO

3 – PARECER JURÍDICO (SEI n. 72541165)
 TEXTO DO PARECER (RESUMO)

NOTA JURÍDICA AJ/GMG N. 124/2023

Procedência: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC

Interessado: Superintendência de Gestão de Desastres - SGD

Nota Jurídica n.: 124/2023

Data: 11/09/2023

Classificação Temática: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Convênios e congêneres - Termo de Cooperação Técnica

...

I. DO RELATÓRIO

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise, por meio do Memorando

GMG/CEDEC/SGD/DLS n. 10/2023 (72234386), minuta de Termo de Cooperação Técnica (72237911) a ser celebrado entre o Gabinete Militar do Governador - GMG e a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

O Termo de Cooperação Técnica sob análise tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes com vistas ao fortalecimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio da estruturação das Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil, contemplando a cessão de uso de 25 (vinte e cinco) veículos, conforme detalhamento contido no Anexo I e no Anexo II - Plano de Trabalho anexo (72237911).

O expediente é instruído pelos seguintes documentos abaixo relacionados, processo SEI n. 1070.01.0002735/2023-59: 1) Minuta de Termo de Cooperação Técnica - Cessão de uso de veículos para os REDEC's à PMMG (72237911); 2) Nota Técnica GMG/CEDEC/SGD/DLS n. 3/2023 (72237209); e 3) Memorando GMG/CEDEC/SGD/DLS n. 10/2023 (72234386).

As questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao final desta manifestação, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade do setor demandante e da autoridade competente.

Informa-se, ainda, que é despropositado o retorno do feito a esta Assessoria Jurídica para verificação do cumprimento de ressalvas, consoante dispõe o artigo 8º, §3º, da Resolução n. 93, de 25 de fevereiro de 2021, da Advocacia Geral do Estado.

...

III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e juízos de oportunidade e conveniência, manifesta-se esta assessoria jurídica pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica (72237911), **desde que cumpridas as ressalvas e as recomendações constantes dos parágrafos 29, 56, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 73, 76, 78, 81, 96, 110 e 111 desta Nota Jurídica.**

Recomenda-se que o setor demandante promova conferência em todos os atos e termos, a fim de sanar eventuais omissões, erros materiais, gramaticais, de dados ou técnica de redação, assim como citação de normativos eventualmente revogados, posto que a instrução processual, a elaboração das minutas de termo, a conferência de dados e a indicação dos normativos específicos em vigor que respaldam a prática do ato são atribuições próprias do órgão assessorado.

Salienta-se que a manifestação se limita exclusivamente às questões jurídicas que envolvem o expediente, sem adentrar em aspectos técnicos, que escapam à alçada deste órgão consultivo, tampouco nas questões adstritas ao exercício da competência e discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes, nos termos do que informa o artigo 8º da Resolução AGE nº 93/2021.

Procurador Responsável: **Robson Bicalho de Almeida Júnior**

Data: 11/09/2023

4 – OBSERVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo Órgão proponente está de acordo com o parágrafo 1ª do art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas nos quadros acima.

FLÁVIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, TEN CEL PM
SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023

CARLOS FREDERICO OTONI, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

De acordo:

RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Otoni Garcia, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 16/10/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Oliveira de Almeida, Subchefe do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais**, em 17/10/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73369841** e o código CRC **314B73AA**.

SRE de Divinópolis

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 51/2023
CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, ao servidor: DIVINÓPOLIS- EE. “Joaquim Nabuco”, MaSP 761.668-3, Alba Cristina Silva Viana, PEB1B, Adm. 03, referente aos 1º e 2º quinquênios de exercício, a partir de 01.08.2023, com aproveitamento de tempo do cargo PEBD1A, Adm. 02, do qual foi designada.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 52/2023
CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, aos servidores: DIVINÓPOLIS- EE. “Helena Antipoff” – Educação Especial, MaSP 1438.136-2, Denilce Cisselaine Silva Ribeiro, PEB2C, Adm. 01, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 30.01.2022; EE. “Lauro Epifânio”, MaSP 1326.509-5, Karina Miranda de Bessa, PEB2D, Adm. 02, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 27.07.2023; ITATIÁIÇU- EE. “Manoel Dias Correa”, MaSP 1014.721-3, Tatiana Aerafe Antunes Silva, PEB3L, Adm. 01, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 01.05.2016; MaSP 1014.721-3, Tatiana Aerafe Antunes Silva, PEB3L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 05.03.2021; MaSP 1015.101-7, Norma Filomena Costa Vargas da Fonseca, PEB3I, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 07.03.2022; ITAÚNA- EE. “José Gonçalves de Melo”, MaSP 1058.285-6, Miriam Aparecida Oliveira Freitas, ATB4I, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 18.02.2022; MaSP 337.299-2, Andréa de Cássia Lopes Campos, ATB2D, Adm. 03, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 02.03.2022; LAGOA DA PRATA- EE. “José Teotônio de Castro”, MaSP 1151.466-8, Márcia Aparecida Meireles Ribeiro, PEB3L, Adm. 01, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 26.03.2023; SANTO ANTONIO DO MONTE- EE. “Senhora de Fátima”, MaSP 970.257-2, Patrícia Coelho Araújo Fernandes de Oliveira, ATB4I, Adm. 01, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 20.03.2022; PIRACEMA- EE. “Hermenegildo Vilaça”, MaSP 1321.947-2, Elaine Maria de Oliveira, PEB2E, Adm. 02, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 11.08.2018; MaSP 1321.947-2, Elaine Maria de Oliveira, PEB2E, Adm. 02, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 10.08.2023; MaSP 1324.913-1, Amélia Matutina Domiciano Resende, PEB2E, Adm. 02, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06.08.2018; MaSP 1324.913-1, Amélia Matutina Domiciano Resende, PEB2E, Adm. 02, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 05.08.2023.

ANULAÇÃO – ATO Nº 44/2023

ANULA O ATO, de Retificação de Férias-Prêmio Concessão, referente ao servidor: LAGOA DA PRATA- EE. “José Teotônio de Castro”, MaSP 1201.306-6, Cátia Aparecida Vidal Bento, PEB2C, Adm. 03, o ato nº 22/2022, publicado em 18.11.2022, por motivo de publicação incorreta.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 104/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, ao servidor: DIVINÓPOLIS- EE. “Dona Antônia Valadares”, MaSP 1130.460-7, Rohorez Kassios de Faria, PEB2C, Adm. 03, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 20.11.2023.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 105/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II, §1º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, ao servidor: CARMÓPOLIS DE MINAS- EE. “Presidente Tancredo Neves”, MaSP 298.749-3, Natalina Assis de Abreu, PEB2C, Adm. 04, por 07 meses e 22 dias, referente aos 1º, 2º, 3º quinquênios de exercícios, a partir de 08.11.2023, por tempo e idade.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 106/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9.865, de 03/07/2018, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: DIVINÓPOLIS- SRE Divinópolis, MaSP 1422.432-3, Ivone da Silva Neto, TDE2D, Adm. 01, por 02 períodos de 15 dias, referente ao 1º quinquênio de exercício, sendo o 1º período de 09.11.2023 a 23.11.2023, e o 2º período de 18.12.2023 a 01.01.2024.

ANULAÇÃO – ATO Nº 11/2023

ANULA O ATO, de Férias-Prêmio Afastamento, referente ao servidor: DIVINÓPOLIS- SRE Divinópolis, MaSP 1422.432-3, Ivone da Silva Neto, TDE2D, Adm. 01, o ato nº 101/2023, publicado em 01.11.2023, por publicação indevida.

ABONO DE PERMANÊNCIA – ATO Nº 40/2023
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, §2º a CE/1989, redação dada pela EC nº 104, de 2020 e artigo 151 do ADCT da CE/89 – Regra de Transição - do servidor: ITAÚNA- EE. “Santana”, MaSP 765.201-9, Andrea Corradi Drumond Diniz Souza, EEB2E, Adm. 01, a partir de 03.10.2023, da data do protocolo do requerimento, nos termos do artigo 146 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, Regra de Transição Pontos.

ABONO DE PERMANÊNCIA – ATO Nº 41/2023
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, §2º a CE/1989, redação dada pela EC nº 104, de 2020 e artigo 151 do ADCT da CE/89 – Regra de Transição - do servidor: ITAÚNA- EE. “Dr. José Gonçalves”, MaSP 960.509-8, Elida Vanes da Silva, PEB10, Adm. 01, a partir de 28.09.2023, da data do protocolo do requerimento, c/c artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104, de 2020.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 57/2023
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989 e artigo 9º da LCE nº 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, do servidor: OLIVEIRA- EE. “Professor Pinheiro Campos”, MaSP 389.145-4, Maria Aparecida dos Santos Brito, a partir de 07.11.2023, referente ao ATB3L, Adm. 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 147, § 2º, inciso I, § 3º, inciso I, § 5º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020, com direito à remuneração integral.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 58/2023
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do §24 do art. 36 da CE/1989, e artigo 9º da LCE nº 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, do servidor: DIVINÓPOLIS/SANTO ANTONIO DOS CAMPOS- EE. “Antônio Belarmino Gomes”, MaSP 559.756-2, Moacir Marra Machado, a partir de 03.11.2023, referente ao PEB2C, Adm. 03, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 36, §1º, I, § 5º CE/89, EC 104/20, c/c art. 7º, I, II, III e art. 14-D, LC64/02, LC 156/20 com direito à média das remunerações de contribuição Proporcional a 9712 dias, sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 108 h/a.

ABONO FAMÍLIA – ATO Nº 07/2023

CONCEDE ABONO FAMÍLIA, nos termos do inciso III, art. 7º da Lei Complementar nº 121, de 19.12.2011, ao servidor: CLÁUDIO- EE. “Quinto Alves Tolentino”, MaSP 1361.833-5, Thais de Araújo Gonçalves, PEB1C, Adm. 03, por Felipe Araújo Souza, filho, a partir de 06.10.2023.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO – ATO Nº 24/2023

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº 01/2012 por até oito dias consecutivos, ao servidor: DIVINÓPOLIS- EE. “Dona Antônia Valadares”, MaSP 1244.726-4, Marcelo Henrique Guimarães Bueno, PEBD1A, Adm. 01, a partir de 04/10/2023.

LOTAÇÃO – ATO Nº 32/2023

LOTA APÓS REMOÇÃO, nos termos do inciso I do artigo 81 da Lei nº 7.109 de 13/10/1977, a servidora removida conforme MG. 28/07/2023: SÃO GONÇALO DO PARA- NO CESEC “Maestro Carlos Ribeiro da Silva, MaSP 1455.783-9, Christiane Corrêa Viana, PEB1A, Língua Portuguesa, 16 h/a, Adm. 03, a contar de 30.10.2023.

LOTAÇÃO – ATO Nº 33/2023

LOTA APÓS NOMEAÇÃO, nos termos do inciso II, artigo 81, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, o servidor nomeado conforme MG. 18/07/2023: ITAÚNA- Na EE. “Victor Gonçalves de Souza”, MaSP 1462.831-7, Érika Lígia Gonçalves Borges, PEB1A, Geografia, 16 h/a, Adm. 03, a contar de 28.09.2023.

LOTAÇÃO – ATO Nº 34/2023

LOTA APÓS NOMEAÇÃO JUDICIAL, nos termos do inciso II, artigo 81, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, o servidor nomeado conforme MG. 07/02/2014: DIVINÓPOLIS- Na EE. “Santo Tomaz de Aquino”, MaSP 1045.160-1, Jussara Maria Ferreira, PEB1A, Física, 07 h/a, Adm. 03, a contar de 23.10.2023, em cumprimento ao acordão proferido na Apelação Cível nº 1.0223.14.013883-3/003 (Ação Ordinária nº 0138833-83.2014.8.13.0223) publicado em 27/07/2023 pelo ato de torna sem efeito o ato de torna sem efeito publicado em 21.12.2021, NOMEIA em caráter efetivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação.

Luiza Amélia Coimbra
 Superintendente da SRE/Divinópolis

07 1865178 - 1

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 73/2023

RETIFICA O ATO, de Férias-Prêmio Concessão, referente ao servidor: OLIVEIRA- EE. “Mário Campos e Silva”, MaSP 1011.331-4, Cristiane Brandão Barcelos Moreira Miguel Leão, PEB2D, Adm. 03, o ato nº 49/2022, publicado em 03.12.2022, por erro na vigência. Onde se lê: 1º quinquênio de exercício, a partir de 26.01.2022. Leia-se: 1º quinquênio de exercício, a partir de 21.06.2020; MaSP 1195.324-7, Roberta Sousa Santos, PEB2C, Adm. 03, o ato nº 16/2023, publicado em 12.04.2023, por erro na vigência. Onde se lê: 1º quinquênio de exercício, a partir de 20.03.2023. Leia-se: 1º quinquênio de exercício, a partir de 15.06.2021.

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 74/2023

RETIFICA O ATO, Retificação de Férias-Prêmio Concessão, referente ao servidor: BAMBUI- EE. “João Batista de Carvalho”, MaSP 865.661-3, Kenia Mesquita Carvalho, PEB1C, Adm. 04, o ato nº 71/2023, publicado em 01.11.2023, por incorreção no MaSP, Onde se lê: MaSP 865.561-3, Leia-se: MaSP 865.661-3.

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 19/2023

RETIFICA O ATO, de Afastamento Preliminar à Aposentadoria, referente aos servidores: BAMBUI- Servidor sem lotação em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 364.768-2, Umbelina Alves da Costa Ribeiro, PEB3M, Adm. 01, o ato nº 30/2019, publicado em 01.05.2019, por incorreção na carga horária. Onde se lê: Correspondente à carga horária de 108h/a, Leia-se: Correspondente à carga horária de 109h/a, sendo 001h/a de média quinquenal de exigência curricular; IGUATAMA- EE. “Paula Carvalho”, MaSP 983.791-5, Denisia Aparecida Ribeiro, PEB1A, Adm. 01, por motivo de incorreção no órgão de exercício, o ato nº 44/2023, publicado em 11.08.2023, Onde se lê: Servidor em Adjunção, Leia-se: EE. Paula Carvalho.

Luiza Amélia Coimbra
 Superintendente da SRE/Divinópolis

07 1865184 - 1

SRE de Janaúba

RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO – ATO Nº 032/2023 – Retifica, o(s) ato(s) de concessão/retificação, referente ao(s) servidor(es): MATO VERDE, E.E.Professor José Américo Barbosa, Ato de conc. 03 meses de Férias-Prêmio Oport. ref. 4º quinq., pub. MG de 29/8/2018, de MaSP/878159-3, Erodia Rodrigues Camargo, PEB3J, Adm. 02, onde se lê, a partir de 4/7/2018, leia-se, a partir de 3/7/2018, motivo incorreção na data da vigência.

07 1865170 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – (03 MESES) – ATO Nº 034/2023

– Concede férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a serem usufruídas oportunamente ao(s) servidor(es): CATUTI, E.E.José Barbosa de Souza, MaSP/939848-8, Lucélia Aparecida Soares, PEB2C, Adm. 04, ref. 1º quinq. a partir de 9/11/2016, data do exercício; MaSP/939848-8, Lucélia Aparecida Soares, PEB2C, Adm. 04, ref. 2º quinq. a partir de 9/11/2016, data do exercício; MaSP/939848-8, Lucélia Aparecida Soares, PEB2C, Adm. 04, ref. 3º quinq. a partir de 9/11/2016, data do exercício; MaSP/939848-8, Lucélia Aparecida Soares, PEB2C, Adm. 04, ref. 4º quinq. a partir de 27/8/2018; MaSP/939848-8, Lucélia Aparecida Soares, PEB2C, Adm. 04, ref. 5º quinq. a partir de 26/8/2023; MaSP/1153254-6, Patrícia Fernandes Barbosa, EEB1B, Adm. 03, ref. 1º quinq. a partir de 15/8/2017, data do exercício; MaSP/1153254-6, Patrícia Fernandes Barbosa, EEB1B, Adm. 03, ref. 2º quinq. a partir de 24/4/2018; MaSP/1153254-6, Patrícia Fernandes Barbosa, EEB1B, Adm. 03, ref. 3º quinq. a partir de 23/4/2023; JAIBA, E.E.Professora Clara Menezes Dias, MaSP/869656-9, Edna Solange de Barros Souza, PEB1B, Adm. 04, ref. 1º quinq. a partir de 24/4/2023; MaSP/1230095-0, Iranice Gonçalves dos Santos de Jesus, PEB2D, Adm. 03, ref. 2º quinq. a partir de 11/7/2023; MaSP/1311833-6, Natana Fiore Fagundes Alves, PEB2D, Adm. 02, ref. 2º quinq. a partir de 7/7/2023; JANAÚBA, E.E.Professora Diva Pinto, MaSP/950470-5, Eliângela Gomes Soares Medeiros, EEB1B, Adm. 04, ref. 1º quinq. a partir de 13/8/2022; E.E.Rômulo Sales de Azevedo, MaSP/895033-9, Maria Izate de Jesus, ATB5I, Adm. 01, ref. 5º quinq. a partir de 18/5/2022; MaSP/1156667-6, Maria Aparecida Santos de Paiva, PEB2D, Adm. 03, ref. 2º quinq. a partir de 7/3/2021; MaSP/1194976-5, Leandro Vasconcelos Silva, PEB1C, Adm. 03, ref. 1º quinq. a partir de 23/6/2020; MATO VERDE, E.E.Professor José Américo Barbosa, MaSP/457187-3, Alzira Dias Rocha, PEB3N, Adm. 02, ref. 5º quinq. a partir de 3/2/2023; MaSP/878159-3, Erodia Rodrigues Camargo, PEB3J, Adm. 02, ref. 5º quinq. a partir de 27/2023; MaSP/1414018-0, Cláudia da Silva Martins, PEB2B, Adm. 02, ref. 1º quinq. a partir de 25/9/2022; MONTE AZUL, E.E.de Monte Azul, MaSP/1015388-0, Antônio José de Aquino Júnior, PEB2C, Adm. 05, ref. 2º quinq. a partir de 7/6/2017, data do exercício; MaSP/1015388-0, Antônio José de Aquino Júnior, PEB2C, Adm. 05, ref. 3º quinq. a partir de 21/3/2019; PORTEIRINHA, E.E.Neco Lopes, MaSP/1048800-5, Níbia Bethânia Mendes Carvalho, PEB1B, Adm. 04, ref. 1º quinq. a partir de 3/6/2023; MaSP/1411441-7, Rosana Simone Silva Carvalho, ATB2C, Adm. 01, ref. 1º quinq. a partir de 29/1/2021; MaSP/1423708-5, Meire, Márcia Eugênia Santos, ATB2C, Adm. 01, ref. 1º quinq. a partir de 26/4/2021; SANTO ANTONIO DO RETIRO, E.E.Prefeito Odílio Fernandes Costa, MaSP/119561-7, Nadiane de Oliveira, PEB2E, Adm. 03, ref. 3º quinq. a partir de 25/8/2022; MaSP/1157911-7, Dayane Oliveira Silva Gomes, PEB3E, Adm. 03, ref. 2º quinq. a partir de 15/4/2023; VERDELÂNDIA, E.E.Antonina Fernandes Sampaio, MaSP/1214558-7, Marlene Teixeira dos Santos, ATB3E, Adm. 02, ref. 2º quinq. a partir de 15/1/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO ZONA RURAL – ATO Nº 014/2023 – Concede férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, e do art. 290 da CE/1989, a serem usufruídas oportunamente ao(s) servidor(es): MONTE AZUL, E.E.de Monte Azul, MaSP/1015388-0, Antônio José de Aquino Júnior, PEB2C, Adm. 05, 04 meses e 24 dias, ref. 1º quinq. a partir de 7/6/2017, data do exercício; NOVA PORTEIRINHA, E.E.Rui Barbosa, MaSP/664875-2, Ramard Veloso Rocha, PEB1B, Adm. 04, 06 meses, ref. 1º quinq. a partir de 29/6/2022; MaSP/1159655-8, Renata Maria de Souza Leandro, PEB1B, Adm. 04, 06 meses, ref. 1º quinq. a partir de 28/4/2023; MaSP/1268846-1, Neuza Antunes de Souza, PEB1B, Adm. 03, 06 meses, ref. 1º quinq. a partir de 5/6/2023.

LICENÇA-MATERNIDADE – ATO Nº 021/2023 – Concede licença-maternidade, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988 por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei nº 18.879 de 27/05/2010, à(s) servidor(a)s: JAIBA, E.E.Zoé Machado, MaSP/1437321-1, Tamiris Cristina Fagundes Alves, PEB1B, Adm. 02, a partir de 27/3/2023.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 019/2023 – Afasta por motivo de luto, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por oito dias, o(s) servidor(es): PORTEIRINHA, E.E.João Alcântara, MaSP/847917-2, Maria Aparecida de Oliveira, PEB2C, Adm. 04, a partir de 18/9/2023.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 026/2023 – Afasta por motivo de luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): ESPINOSA, E.E.Santa Terezinha, MaSP/1291877-7, Darlane Eveline Barbosa Ramos, PEBD1A, Adm. 01, a partir de 17/6/2023; JAIBA, E.E.Augusto Martins Ferreira, MaSP/660964-8, Roseni Francisca dos Santos, ASB1A, Adm. 01, a partir de 31/8/2023; JANAÚBA, E.E.Doutor José Esteves Rodrigues, MaSP/1547979-3, Jaqueline de Aguiar Jesus, ASB1A, Adm. 01, a partir de 27/9/2023; PORTEIRINHA, E.E.Joaquim Marcelino da Conceição, MaSP/1267308-3, Maria Madalena dos Reis Silva, ASB1A, Adm. 01, a partir de 3/9/2023.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO – ATO Nº 007/2023 – Registra afastamento por motivo de casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201, da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao(s) servidor(es): JANAÚBA, CESEC-Padre Cleto Altoé, MaSP/1163795-6, Mohramy Viniçius Cordeiro Semões, PEB2D, Adm. 03, a partir de 16/10/2023; VERDELÂNDIA, E.E.Antonina Fernandes Sampaio, MaSP/1400056-6, Simone Angélica Prates dos Reis, EEB1B, Adm. 02, a partir de 8/9/2023.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO – ATO Nº 010/2023 – Registra afastamento por motivo de casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): JANAÚBA, E.E.de Canafistula, MaSP/1536779-2, Edson de Oliveira Brito, PEBD1A, Adm. 01, a partir de 8/9/2023.

LICENÇA-PATERNIDADE – ATO Nº 009/2023 – Concede licença-paternidade, nos termos do inciso XIX, do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988, § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, art. 31 e § 11 do art. 39 da Constituição do Estado, Lei Complementar nº 165, de 17 de setembro de 2021 e art. 2º do Decreto nº 48.368, de 17 de fevereiro de 2022, por 20 dias consecutivos, ao(s) servidor(es): SERRANÓPOLIS DE MINAS, E.E.Ananias Alves, MaSP/1438388-9, Gedson Pablo Mendes Santos, PEBD1A, Adm. 01, a partir de 20/9/2023.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 027/2023 – Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 24 do art. 36, da CE/1989, do(s) servidor(es): ESPINOSA, E.E.Betânia Tolentino Silveira, MaSP/972874-2, Lucineya Pereira Carvalho Xavier, PEB3L, Adm. 01, a partir de 6/11/2023, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 147, § 1º e § 2º, inciso II e § 3º, inciso II, do ADCT da CE/1989, acrescentado pela EC nº 104/2020, com direito a proventos calculados pela média, integral, sem paridade, correspondente à carga horária de 108 h/a; E.E.Santos Dumont, MaSP/892526-5, Adília Antunes da Silva, PEB3P, Adm. 01, a partir de 6/11/2023, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 147, § 1º e § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/1989, acrescentado pela EC nº 104/2020, com direito à remuneração integral, com paridade, correspondente à carga horária média de 119 h/a.

OPÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 023/2023. Registra Opção Remuneratória, nos termos do inciso II, § 3º e art. 23 da Lei no 21.710, de 2015 e art. 28-A da Lei no 15.293, de 2004, do seguinte servidor: JANAÚBA, E.E.Maurício Augusto de Azevedo, MaSP/1212595-1, Everson Cezario da Cruz, cargo PEB2C, Adm. 03, vinculado a Adm. 03, remuneração composta pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo de provimento efetivo com jornada de trabalho igual ou inferior 24h semanais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola DIV, vigência 01/11/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO - PORTARIA SRE JANAÚBA Nº 30/2023 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da lei nº 14.184 de 31/1/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37 de 12/9/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios referente a débito de 15 dias mês 01/2023, do servidor falecido: NOVA PORTEIRINHA, “J.D.S.”, MaSP/936409 – 2, adm. 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO - PORTARIA SRE JANAÚBA Nº 31/2023 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da lei nº 14.184 de 31/1/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37 de 12/9/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios referente a débito de 14 dias mês 02/2023, da servidora falecida: “E.R.S.”, MaSP/591617-6, adm. 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO - ATO Nº 22/2023- CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, 12/2023 instaurado nos termos da Lei nº 14.184/2002 de 31/01/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005 de 12/09/2005, publicado em 31/05/2023, referente ao servidor: MONTE AZUL, “R.S.d.a.”, MaSP/326209-4, Adm. 03, SEI 1260.01.0024960/2023-12, decide pela restituição dos valores referente ao valor recebidos indevidamente com arrefiticação de afastamento preliminar aposentadoria publicado MG 21/09/2022, que será debitado em parcelas na folha de pagamento do servidor, por estar dentro do prazo legal para revisão pelo Estado, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005, para regularização da sua vida funcional.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO - ATO Nº 23/2023 - CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, 15/2023 instaurado nos termos da Lei nº 14.184/2002 de 31/01/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005 de 12/09/2005, publicado em 31/05/2023, referente ao servidor: Janaúba, “R.R.D.S.”, MaSP/975965-5, ADM. 01, SEI 1260.01.0076211/2023-37, decide pela restituição dos valores referente a ajuda de custo (parcela variável) atribuídos indevidamente nos meses de 09/2022, 11/2022 e 12/2022, que será debitado em parcelas na folha de pagamento do servidor, por estar dentro do prazo legal para revisão pelo Estado, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005, para regularização da sua vida funcional.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO - ATO Nº 24/2023- CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, 15/2023 instaurado nos termos da Lei nº 14.184/2002 de 31/01/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005 de 12/09/2005, publicado em 21/06/2023, referente a servidora: PORTEIRINHA, em processo de aposentadoria “G.V.S.B.”, MaSP/873006-1, Adm. 01 SEI 1260.01.0070390/2023-64, decide pela restituição dos valores referente ao valor recebidos indevidamente com retificação de afastamento preliminar a aposentadoria pub. MG 10.05.2023 corresponde a 119 h/a ref. a 05/2023, debito de IPSEM/Gdesconto a menor a contar 06/2023, que será debitado em parcelas na folha de pagamento do servidor, por estar dentro do prazo legal para revisão pelo Estado, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005, para regularização da sua vida funcional.

07 1865164 - 1

SRE de Manhuaçu

RETIFICAÇÃO - ATO 42/23
 RETIFICA, NO(S) ATO(S) de Férias Premio Concessão referente ao(à) servidor(a): LAJINHA: EE Dr. Adalmário Jose dos Santos, MaSP 374836-5, Renato Alves Xavier, PEB 3P, Adm 01, Ato nº 11/00, publicado em 18/04/2000, por motivo de revisão na vida funcional para aposentadoria, incorreção na vigência e embasamento legal, onde se lê: 03 meses referente ao 2º Quinquênio de exercício, nos termos do § 4º do Art. 31 da CE/89, leia-se